

REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, SA

**COMENTÁRIOS ÀS PROPOSTAS
APRESENTADAS PELA ERSE EM CONSULTA
PÚBLICA E PROPOSTAS ADICIONAIS DA REN**

20 de Dezembro de 2012

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO	2
COMENTÁRIOS ÀS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO (RT) E PROPOSTAS ADICIONAIS DA REN	6
SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA TARIFÁRIO	6
<i>Gestão dos desvios tarifários</i>	<i>6</i>
<i>Custos de OPEX</i>	<i>8</i>
GARANTIA DE UMA REMUNERAÇÃO JUSTA E ATEMPADA DOS ATIVOS	11
<i>Segurança de abastecimento de gás</i>	<i>11</i>
<i>Remuneração do terminal</i>	<i>12</i>
PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA DO MERCADO GASISTA E A INTEGRAÇÃO NO MERCADO IBÉRICO	14
<i>Ponto nacional de balanço</i>	<i>14</i>
<i>Direitos de capacidade e estruturas tarifárias associadas</i>	<i>16</i>
COMENTÁRIOS ÀS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES DO SETOR DO GÁS NATURAL (RARI) E PROPOSTAS ADICIONAIS DA REN	20
ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE	20
ENQUADRAMENTO DO MODELO DE ACESSO À RPGN	21
CONTRATOS DE ACESSO ÀS INFRAESTRUTURAS	24
RETRIBUIÇÃO PELO USO DAS INFRAESTRUTURAS	24
DETERMINAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CAPACIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DETERMINAÇÃO DE RESERVAS DE SEGURANÇA NO TGNL E NO AS	25
OUTROS COMENTÁRIOS GERAIS AO REGULAMENTO	26
COMENTÁRIOS ÀS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DOS RESTANTES REGULAMENTOS	27
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS	27
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO	27

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente documento tem como objetivo **responder à 42ª Consulta Pública** – Proposta de Revisão dos Regulamentos Tarifário (RT), Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações (RARII), Regulamento de Relações Comerciais (RRC), Regulamento de Qualidade de Serviço (RQS) – bem como **identificar alguns temas que não foram incorporados** nesta proposta e que a REN considera relevante poderem ser refletidos nos novos regulamentos.

Os comentários e propostas aqui presentes baseiam-se num conjunto de princípios orientadores que a REN entende serem fundamentais para o período regulatório que se inicia em 2013, nomeadamente:

- i. Assegurar a **sustentabilidade do sistema tarifário** do mercado gasista, promovendo a **estabilidade do modelo regulatório e impedindo a criação de défices tarifários**,
- ii. Garantir uma **remuneração justa e atempada** dos ativos, criando os corretos incentivos para uma gestão o mais eficiente possível, e
- iii. Promover a **eficiência do mercado gasista e a integração do mercado Ibérico**, criando condições em Portugal que possibilitem um estabelecimento de regras uniformes para a integração do MIBGÁS e de um mercado único europeu.

Por forma a assegurar a sustentabilidade do sistema tarifário, a REN apresenta comentários e propostas referentes à gestão dos desvios tarifários e à eficiência dos custos de OPEX. Os **desvios tarifários** têm vindo a aumentar de forma significativa, em virtude da sobrestimação sistemática da procura. A ERSE propõe um mecanismo de estabilização tarifária que, na prática, **pode facilmente conduzir à criação de um deficit tarifário** no setor do gás natural (atualmente inexistente). Por considerar que a criação de *deficits* tarifários descredibiliza o modelo de Regulação e penaliza o sector, a REN é **frontalmente contra qualquer mecanismo que institucionalize a existência de proveitos autorizados mas não colectados** num intervalo de tempo curto e pré-definido sem ambiguidade. Em alternativa ao mecanismo proposto pela ERSE, a REN propõe a criação de um mecanismo de gestão dos desvios tarifários que possibilite à Entidade Reguladora mitigar o atual crescimento dos montantes em desvio nos seguintes moldes:

1. Definição de um *cap* de desvios acumulados acima do qual os montantes em causa devem ser amortizados imediatamente no ano seguinte; e
2. Para montantes abaixo do *cap* definido, e excepcionalmente até à consolidação das alterações introduzidas em 2010 (no prazo máximo até ao final do próximo período regulatório), amortização total dos desvios num máximo de três anos, com amortização de 50% do montante em desvio no ano “t+2”. Findo este período transitório, deverá ser retomado o modelo actualmente em vigor de recuperação de desvios no prazo máximo de dois.

Em relação aos **custos de OPEX**, a proposta da ERSE dá resposta a algumas das preocupações da REN, nomeadamente:

1. Na revisão dos drivers dos *revenue* e *price caps*, permitindo **assim refletir de forma adequada os riscos de mercado e a evolução real dos custos** (evitando a inclusão de custos de natureza não controlável na meta de eficiência dos custos de OPEX que cria distorções geradas por fatores exógenos); e
2. Na introdução de incentivos à eficiência na atividade da Armazenagem Subterrânea (refletindo o forte compromisso da REN para atingir continuamente eficiências).

No entanto, torna-se necessário concretizar a classificação dos custos em três categorias (e não somente uma categoria conforme proposto em Consulta Pública) – *custos que evoluem com inflação, custos que evoluem com a variação de outros índices de mercado e custos não controláveis pela REN ou não indexáveis*. Adicionalmente, deverão ser identificados os indexantes relevantes que incentivem o operador a maior eficiência nos custos por este controláveis e criados mecanismos simples e transparentes de *pass-through* para custos não controláveis/não indexáveis. Por último, a REN propõe ainda a criação de um sistema de remuneração do OPEX que incentive a tomada de medidas de eficiência (e respetivo investimento) com período de *payback* superior ao período regulatório.

A **garantia de uma remuneração justa e atempada dos ativos** cria os corretos incentivos para um eficiente desenvolvimento e operação das infraestruturas, repartindo eficazmente os seus benefícios e custos pelos respetivos utilizadores. Assim, tendo em consideração que o Terminal de GNL e a Armazenagem Subterrânea são elementos-chave para a **segurança de abastecimento de gás** em Portugal e são também um

garante de um **mercado de gás mais competitivo**, a REN propõe, à semelhança do que fazem outros reguladores europeus (o setor do gás em Portugal está cada vez mais interligado com Espanha sendo muito relevante assegurar condições e regras harmonizadas pelos reguladores de Portugal e Espanha), criar um mecanismo de remuneração pelo sistema gasista (como um todo) dos benefícios acrescidos que estas duas infraestruturas específicas aportam ao sistema e a todos os consumidores e utilizadores (nomeadamente utilizadores dos gasodutos que beneficiam direta ou indiretamente destas funções específicas).

Em relação à **remuneração do terminal**, a ERSE propõe tornar a **duração do período de alisamento variável**, criando um potencial risco de adiamento dos custos e de geração de um *deficit* tarifário (com aumento real das tarifas no futuro, dado o contexto intrínseco de volatilidade na sua utilização). Esta proposta introduz incerteza para os investidores no sistema de infraestruturas de gás em Portugal e para todo o sector. O mecanismo de alisamento da remuneração do terminal foi implementado em 2007 por um período de 40 anos, tendo reduzido consideravelmente os proveitos no Terminal de Sines. Este período de alisamento foi posteriormente revisto e reduzido para 10 anos (duração considerada no limite do razoável pela REN para os riscos inerentes a um período de alisamento dado a volatilidade do abastecimento por GNL que é um fornecimento de elevada mobilidade geográfica). A **REN discorda desta proposta, sugerindo a manutenção da atual duração do período de alisamento do terminal (até 2017)**.

Por último, a **promoção da eficiência do mercado gasista e a integração no mercado Ibérico** criando condições em Portugal que possibilitem o estabelecimento de regras uniformes para a integração no MIBGÁS e num mercado único europeu, deverá passar pelo reconhecimento **de um ponto nacional de balanço**. É também chave a introdução de mecanismos de mercado que induzam o comportamento mais eficiente na utilização das infraestruturas por parte dos agentes. Nesse sentido, a ERSE propõe a criação de **direitos de capacidade** através de uma atribuição de capacidade mediante contratos de aquisição ex-ante, em linha com o código europeu de atribuição de capacidade. A **REN concorda com esta proposta** que permitirá responsabilizar os agentes aquando da “reserva” da capacidade, evitando assim situações de congestionamentos ou utilização desregrada do processo de acesso.

No curto / médio prazo, esperamos que a proposta apresentada pela ERSE, complementadas com as alterações e propostas adicionais sugeridas pela REN, contribuam para controlar alguns riscos inerentes ao sistema e reduzir os custos de funcionamento do mercado gasista para os utilizadores.

COMENTÁRIOS ÀS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO (RT) E PROPOSTAS ADICIONAIS DA REN

A proposta de alteração do Regulamento Tarifário identifica questões e propõe alterações importantes face às necessidades identificadas pelos operadores, permitindo prestar os serviços regulados de forma economicamente mais eficiente. No âmbito da Consulta Pública, a REN vem comentar e apresentar propostas complementares ou alternativas para os temas que entende ser de maior relevância para a empresa e para o Sector, ao longo dos princípios orientadores referidos anteriormente.

SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA TARIFÁRIO

Por forma a assegurar a sustentabilidade do sistema tarifário, a REN apresenta comentários e propostas referentes à gestão dos desvios tarifários e à eficiência dos custos de OPEX.

Gestão dos desvios tarifários

Proposta ERSE	Proposta REN
<p>Introdução de um mecanismo de cap and floor nos ajustamentos dos proveitos permitidos das atividades reguladas em alta pressão. O referido mecanismo destina-se a diminuir os impactos tarifários decorrentes designadamente dos desvios nas previsões de consumo sobretudo associadas às CCGN</p>	<p>Criação de um mecanismo de gestão dos desvios tarifários que garanta que os proveitos autorizados são colectados num intervalo de tempo curto e pré-definido sem ambiguidade, possibilitando ainda à ERSE mitigar o atual crescimento dos montantes em desvio nos seguintes moldes:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Definição de um <i>cap</i> de desvios acumulados acima do qual os montantes em causa devem ser amortizados imediatamente no ano seguinte ■ Para montantes abaixo do <i>cap</i> definido, e

	<p>excepcionalmente até à consolidação das alterações introduzidas em 2010 (no prazo máximo até ao final do próximo período regulatório), amortização total dos desvios num máximo de três anos, com amortização de 50% do montante em desvio no ano “t+2”. Findo este período transitório, deverá ser retomado o modelo actualmente em vigor de recuperação de desvios no prazo máximo de dois anos.</p>
--	---

A REN tem vindo a acumular de forma sistemática desvios tarifários ao longo dos últimos anos, sendo particularmente significativo o desvio atualmente existente gerado essencialmente pela disparidade entre a procura estimada e a procura real.

Uma parte significativa destes desvios foi originada pela alteração (não prevista) da escolha de regime tarifário das centrais termoelétricas para a opção de curtas utilizações (dada a vantagem para utilizações de baixas capacidade mas com picos de consumo esporádicos). Nesta revisão regulamentar surge uma nova opção tarifária, que será particularmente indicada para as centrais termoelétricas deixando ao seu arbítrio a escolha da capacidade a contratar, numa base anual sem qualquer limitação de mínimo, sendo por isso acrescido o risco de surgimento de mais desvios.

Neste contexto, e tendo em consideração também a elevada volatilidade do mercado gasista, é crítica a criação de mecanismos adequados para promover a sustentabilidade tarifária do sistema em Alta-Pressão – em particular no que diz respeito ao tratamento dos desvios tarifários.

A proposta da ERSE de atenuação dos desvios tarifários refere a introdução de um sistema de *cap* e *floor* nos ajustamentos dos proveitos permitidos das atividades reguladas em alta pressão, a definir em subregulamentação a aprovar pela Entidade Reguladora, de forma a não implicar um aumento da tarifa acima ou abaixo de um determinado nível. Dentro dos limites, não é incorporado o efeito dos desvios nas

tarifas. A permanência de uma conta de desvios na REN, **conduz à quase inevitável criação de um *deficit* tarifário** no setor do gás natural (atualmente inexistente).

Por forma a evitar a criação pela primeira vez em Portugal de um *deficit* tarifário no setor do gás, a REN é frontalmente contra a criação de mecanismos de “alisamento” que institucionalizem a existência de proveitos permitidos mas não colectados num intervalo de tempo curto e pré-definido sem ambiguidade. Nestes termos, em alternativa à proposta da ERSE, a REN propõe a criação de um mecanismo de gestão dos desvios tarifários que possibilite à Entidade Reguladora mitigar o atual crescimento dos montantes em desvio nos seguintes moldes: 1) definição de um *cap* de desvios acumulados acima do qual os montantes em causa devem ser amortizados imediatamente no ano seguinte e 2) para montantes abaixo do *cap* definido, e excepcionalmente até à consolidação das alterações introduzidas em 2010 (no prazo máximo até ao final do próximo período regulatório), amortização total dos desvios num máximo de três anos, com amortização de 50% do montante em desvio no ano “t+2”. Findo este período transitório, deverá ser retomado o modelo de recuperação de desvios no prazo máximo máximo de dois anos (modelo actualmente em vigor).

Custos de OPEX

Proposta ERSE	Comentários REN
<ul style="list-style-type: none"> ■ Introdução de metas de eficiência ao nível do armazenamento subterrâneo. ■ Reavaliar os drivers de custos e redefinir o peso dos custos fixos e variáveis nos custos de exploração das atividades de transporte; recepção, armazenamento e regaseificação; distribuição e comercialização de gás 	<ul style="list-style-type: none"> ■ A proposta da ERSE dá resposta a algumas das preocupações da REN, nomeadamente (i) na revisão da repartição entre custos fixos e variáveis (ii) na reavaliação dos drivers de custos (iii) na introdução de incentivos à eficiência na atividade de Armazenamento Subterrâneo (refletindo o forte compromisso da REN para atingir continuamente eficiências) ■ Considera-se, contudo, que a fórmula do OPEX deveria ter em conta: (i) a existência

<p>natural, tendo em conta a experiência regulatória adquirida.</p>	<p>de mais do que um indutor de custos por forma a permitir diferentes indexantes, (ii) uma componente adicional que agregue os custos não controláveis pela REN e (iii) um factor de ajustamento para partilha de ganhos de eficiência</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ A definição de um mecanismo de partilha de ganhos com os consumidores de forma a incentivar a empresa a implementar medidas para redução de custos de forma sustentável permite e incentiva a implementação de medidas cujo retorno é superior à duração do período regulatório
---	---

Em relação aos **custos de OPEX**, a proposta da ERSE dá resposta a algumas das preocupações da REN, nomeadamente (i) na revisão dos drivers dos *revenue* e *price caps*, permitindo **assim refletir de forma adequada os riscos de mercado e a evolução real dos custos** (evitando a inclusão de custos de natureza não controlável na meta de eficiência dos custos de OPEX que cria distorções geradas por fatores exógenos) e (ii) na introdução de incentivos à eficiência na atividade de Armazenamento subterrâneo (refletindo o forte compromisso da REN para atingir continuamente eficiências).

A alteração proposta pela ERSE para cálculo dos custos operacionais explicita a separação entre custos fixos e custos variáveis em função de um indutor de custos. Considera-se que no caso da parte variável deveria estar prevista a existência de mais do que um indutor de custos por forma a permitir diferentes indexantes. Para além disso, é importante considerar uma componente adicional que agregue os custos não controláveis pela REN e que, por conseguinte, não os sujeite a metas de eficiência.

Assim, a REN propõe alterar a fórmula dos custos de exploração em linha com a seguinte:

$$\begin{aligned}
CE_{RAR,s} = & \text{Revenue Cap} \times \left(1 + \frac{IPIB - X}{100}\right) \\
& + \sum (\text{Price cap}_i \times \text{Indutor Custos}_i) \times \left(1 + \frac{IPIB - X}{100}\right) \\
& + \sum (\text{Price cap não indexado a IPIB}_i \times \text{Indutor Custos}_i) \times \left(1 + \frac{Index - X}{100}\right) + \text{Passthroughs} + \text{Ajustamento de partilha}
\end{aligned}$$

Para otimizar o sistema de *revenue* e *price cap* ao longo do próximo período regulatório, torna-se necessário concretizar a classificação dos custos em três categorias (e não somente uma categoria conforme proposto em Consulta Pública), nomeadamente (i) *custos que evoluem com inflação*, (ii) *custos que evoluem com a variação de outros índices de mercado* e (iii) *custos não controláveis pela REN ou não indexáveis*. Adicionalmente, deverão ser identificados os indexantes relevantes que incentivem o operador a maior eficiência nos custos por este controláveis e criados mecanismos simples e transparentes de *pass-through* para custos não controláveis/não indexáveis.

Por último, a metodologia de incentivo à eficiência deve ser objetiva, fomentar a partilha de ganhos com o consumidor e, premiar o esforço da empresa pela implementação de medidas cujos resultados só são visíveis no médio prazo. Neste sentido, não deve depender dos valores ocorridos num único ano nem ser descontínua entre períodos de regulação. No caso português o período de regulação é de 3 anos, limitando a implementação de medidas para redução de custos com retorno desse investimento. Sendo um sector recente e tendo em conta a trajetória de custos reais do atual período regulatório (já sujeito a metas de eficiência), as oportunidades de ganhos de eficiência são limitadas, exigindo medidas de médio prazo para a sua identificação e implementação.

Neste contexto, a REN considera ser importante definir um mecanismo de partilha de ganhos com os consumidores de forma a incentivar a empresa a implementar medidas para redução de custos de forma sustentável. Um mecanismo de “*carry over*”, assente em valores incrementais de eficiência apurados anualmente, permitiria a identificação e retenção de ganhos de eficiência por um determinado período, independentemente do ano em que ocorra, dando um incentivo à empresa a ser eficiente durante todo o período

de regulação. Os potenciais ganhos com as medidas implementadas, na maioria das vezes, só se fazem sentir no final do período de regulação, não permitindo uma recuperação do investimento em causa. A REN propõe que seja adicionada na fórmula de cálculo dos proveitos permitidos de cada atividade uma componente que reflita este mecanismo (“ajustamento de partilha”).

GARANTIA DE UMA REMUNERAÇÃO JUSTA E ATEMPADA DOS ATIVOS

A garantia de uma remuneração justa e atempada dos ativos cria os corretos incentivos para um eficiente desenvolvimento e operação das infraestruturas, repartindo eficazmente os seus benefícios e custos pelos respetivos utilizadores.

Segurança de abastecimento de gás

Proposta ERSE	Proposta REN
	<p>REN propõe, à semelhança do que fazem outros reguladores europeus, criar um mecanismo de remuneração pelo sistema gasista (como um todo) dos benefícios acrescidos que infraestruturas específicas aportam ao sistema e a todos os consumidores e utilizadores.</p> <p>Concretamente propõe-se que os custos do Terminal e da Armazenagem Subterrânea relacionados com o seu contributo para a segurança de abastecimento sejam devidamente avaliados e repartidos por todos os utilizadores do SNGN, através da tarifa de Uso Global do Sistema ou outra globalmente repercutida por todos os consumidores.</p>

O Terminal de GNL e a Armazenagem Subterrânea são elementos-chave para a **segurança de abastecimento de gás** em Portugal e são também um garante de um **mercado de gás mais competitivo**.

Considerando o custo da segurança de abastecimento e os benefícios que as duas infraestruturas aportam ao sistema gasista e a todos os utilizadores, a REN propõe, à semelhança do que fazem outros reguladores europeus (o setor do gás em Portugal está a cada vez mais interligado com Espanha sendo muito relevante assegurar condições e regras harmonizadas pelos reguladores de Portugal e Espanha), a repercussão desses custos a todos os seus beneficiários. Por outras palavras, a REN considera que todo o sistema, e não apenas os utilizadores de uma infraestrutura específica, beneficia da disponibilização de capacidade para garantir a segurança de abastecimento. Concretamente propõe-se que os custos do Terminal e da Armazenagem Subterrânea relacionados com o seu contributo para a segurança de abastecimento sejam devidamente avaliados e repartidos por todos os utilizadores do SNGN, através da tarifa de Uso Global do Sistema ou outra globalmente repercutida por todos os consumidores.

Remuneração do terminal

Proposta ERSE	Comentários REN
<ul style="list-style-type: none"> ■ Introdução da possibilidade de alargamento do período do mecanismo de alisamento do CAPEX do terminal de GNL. O referido alargamento destina-se a diminuir os impactos tarifários decorrentes da entrada em exploração de avultados investimentos. ■ Em termos regulamentares, a proposta altera o artigo 59.º do Regulamento Tarifário 	<p>REN discorda frontalmente da proposta da ERSE, sugerindo a manutenção da atual duração do período de alisamento do terminal uma vez que a proposta da ERSE introduz:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Descredibilidade face ao objectivo de estabilidade do modelo regulatório ■ Potencial risco de adiamento dos custos e de criação de um <i>deficit</i> tarifário ■ Incerteza para os investidores no

	sistema de infraestruturas de gás em Portugal e para todo o sector
--	--

Em relação à **remuneração do terminal**, o mecanismo de alisamento introduzido em 2007, teve como objetivo o diferimento temporal dos custos com capital, de forma a minimizar o impacto nas tarifas.

A **ERSE propõe tornar a duração do período de alisamento variável**, criando um potencial risco de adiamento dos custos e de um *deficit* tarifário (via aumento real das tarifas no futuro, dado o contexto de volatilidade do consumo).

Esta proposta introduz incerteza para os investidores no sistema de infraestruturas de gás em Portugal e para todo o sector. O mecanismo de alisamento da remuneração do terminal foi implementado em 2007 por um período de 40 anos, tendo reduzido consideravelmente os proveitos no Terminal de Sines. Este período de alisamento foi posteriormente revisto e reduzido para 10 anos (duração considerada no limite do razoável pela REN para os riscos inerentes a um período de alisamento dado a volatilidade de consumos de gás). Dada a contradição da nova proposta da ERSE com os objetivos de estabilidade do modelo regulatório, a **REN discorda frontalmente desta proposta, sugerindo a manutenção da atual duração do período de alisamento do terminal (até 2017)**.

PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA DO MERCADO GASISTA E A INTEGRAÇÃO NO MERCADO IBÉRICO

A promoção da eficiência do mercado gasista e a integração no mercado Ibérico deverá passar por criar condições em Portugal que possibilitem o estabelecimento de regras uniformes para a integração no MIBGAS e num mercado único europeu.

Ponto nacional de balanço

A REN considera que a criação de um ponto neutral de balanço no sistema português, que funcione como ponto virtual de trocas, é um passo crucial para o estabelecimento futuro de uma *trading area* na Península Ibérica, permitindo o desenvolvimento de um mercado único de gás ibérico que seja eficiente e não apresente entraves à concorrência entre agentes.

Esta medida, a ser tomada num momento em que Espanha anuncia e se prepara para criar o seu próprio *Hub* de gás, tem o efeito dinamizador de indicar ao mercado o caminho que entendemos ser o mais ajustado com vista ao modelo futuro pretendido para a Península Ibérica, ao afirmar que ambos os países terão de seguir por uma fase intermédia de criação de zonas de balanço independentes com pontos virtuais em cada país, antes de convergir para um mercado único onde um *Hub* Ibérico assegurará as trocas comerciais na região para a sua entrega nas duas zonas de balanço geridas por cada operador. Sem esta iniciativa do lado português, poder-se-á vir a perder a oportunidade de consolidar este modelo, o que julgamos contribuirá para um atraso numa futura integração ibérica com prejuízo, sobretudo, para os agentes do setor em Portugal.

A recomendação é por isso de tirar partido da existência de tarifas de entrada-saída que já existem, criando referências de preço independentes, o que torna o gás disponibilizado no ponto nacional de balanço uma mercadoria de preço comparável independentemente da sua proveniência.

A maioria dos países Europeus tem um ou vários pontos neutrais de balanceamento como *trading points* para o gás, cuja utilização tem vindo a ser crescente. De facto, as entregas para esses pontos aumentaram de 13% da procura em 2003 para 37% em 2009.

A principal função dos *hubs* é o balanceamento do sistema, permitindo um *pricing* comparável para facilitar as transações e *hedging* em mercados secundários.

Na Europa, três *hubs* tinham em 2009 volumes transacionados pelo menos três vezes superiores às entregas físicas:

- No **Reino Unido**, existe um único ponto de balanço nacional que permite entregar fisicamente 70bcm (75% do volume físico em 2009). Em 2009, o volume transacionável era 18 vezes superior à entrega física
- Na **Holanda**, o ponto de balanceamento (TTL) recebe 27 bcm (60% de volumes físicos em 2009) e tem um volume transacionável 3 vezes superior às entregas físicas
- Na **Alemanha**, existem 4 *hubs* de gás (NCG, Gaspool, Aequamus e EEX) com um volume físico total de 35% da procura e volumes transacionáveis 3 vezes superiores às entregas físicas.

Lembramos que o modelo defendido pela REN, oportunamente apresentado no âmbito de consulta pública da iniciativa do S-GRI, prevê um conjunto de medidas intermédias de harmonização e coordenação entre operadores e Reguladores de ambos os países que são fundamentais para uma transição estável e sustentável para o modelo de *trading region*. Algumas dessas medidas estão atualmente em curso (harmonização dos mecanismos de atribuição de capacidades, anulação de tarifas na fronteira, criação do ponto virtual de interligação) sendo desejável que outras iniciativas de âmbito regulatório sigam, a passos coordenados, em ambos os países (regras de balanço, implementação dos códigos de rede europeus, em particular os códigos de capacidades, de balanços, de tarifas e de interoperabilidade).

A revisão do modelo regulatório atualmente em curso é pois o momento mais adequado para promover essas alterações em Portugal, sendo a criação de um *ponto nacional de balanço*, no atual contexto europeu de integração de mercados, a sequência natural de um processo que se antevê extenso mas de evolução rápida.

Direitos de capacidade e estruturas tarifárias associadas

É chave a introdução de mecanismos de mercado que induzam o comportamento mais eficiente na utilização das infraestruturas por parte dos agentes.

TARIFAS INFRAESTRUTURAS AP EXCLUINDO ENTREGAS A CLIENTES FINAIS E A REDES DE DISTRIBUIÇÃO

Proposta ERSE	Comentários REN
<ul style="list-style-type: none"> ■ Alterar a atual variável de capacidade utilizada para capacidade contratada definida ex-ante, nos pontos de entrada na RNTGN e nas saídas internacionais e para o terminal de GNL. ■ Estabelecer que os valores dos multiplicadores a aplicar ao preços dos produtos de curto prazo sejam definidos anualmente, no momento de fixação anual das tarifas, ficando esse princípio consagrado no RT ■ Eliminar a atual diferenciação dos preços de energia por período tarifário de vazio e fora de vazio na tarifa de uso da rede de transporte 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Considera-se positiva a introdução do conceito de capacidade contratada nas entradas e saídas do sistema, mas não alargada a clientes finais e entregas aos ORDs ■ A noção de multiplicador para produtos de curto prazo está em linha com as recomendações para o código tarifário europeu mas deve ter-se em conta que, no caso de redes não congestionadas, os multiplicadores devem ser estabelecidos por forma a não distorcer a procura e o processo de contratação (os multiplicadores devem necessariamente ser superiores a 1)

TARIFAS DE CURTA DURAÇÃO (NAS ENTRADAS E SAÍDAS EXCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E CLIENTES FINAIS)

Proposta ERSE	Comentários REN
<ul style="list-style-type: none"> ■ Estabelecer no RT que a relação entre o preço dos produtos de capacidade interruptível e o preço dos produtos de capacidade firme deve ser função da probabilidade de interrupção. ■ Estabelecer no RT que o preço dos produtos de capacidade em contrafluxo deve ter em conta os custos administrativos e de sistemas informáticos. ■ Substituir a variável de faturação energia armazenada pela variável capacidade de armazenamento de GNL. ■ Substituir na regaseificação a variável de faturação capacidade utilizada pela variável capacidade de regaseificação contratada. ■ Criar preços diferenciados para cada produto de capacidade de armazenamento de GNL e de capacidade de regaseificação. ■ Eliminar a opção tarifária de curta duração 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Acordo quanto à proposta da ERSE de estabelecer que a relação entre os preços dos produtos de capacidade interruptível e de capacidade firme seja função da probabilidade de interrupção ■ Atribuição de proveitos a recuperar pelas tarifas de contra-fluxo deve assegurar a não distorção da procura e a promoção do mercado ■ Com a construção do terceiro tanque ficam reunidas as condições para diferenciar por função a capacidade de armazenamento de GNL no terminal. Reconhece-se, por isso, a vantagem clara de assegurar um acesso específico para a capacidade de armazenamento que não é essencial ao processo de descarga e regaseificação, disponibilizando anualmente a totalidade da capacidade de receção e emissão do Terminal, e permitindo aos agentes de mercado assegurar <i>ex-ante</i> os seus processos logísticos. ■ Acordo quanto à eliminação da tarifa de curta duração face ao atual quadro de contratação <i>ex ante</i> e de disponibilização de opções de tarifas de capacidade nas diversas escalas temporais.

A REN está de acordo com a proposta da ERSE de estabelecer que a relação entre os preços dos produtos de capacidade interruptível e de capacidade firme seja função da probabilidade de interrupção, sendo de reforçar que a venda de capacidade interruptível só deverá ocorrer depois de esgotada a capacidade firme.

A REN considera que a atribuição de proveitos a recuperar pelas tarifas de contra-fluxo deve assegurar a não distorção da procura e a promoção do mercado, nomeadamente quando aplicadas no acesso ao Terminal de GNL e ao Armazenamento Subterrâneo.

Quanto à opção de eliminação da tarifa de curta duração a REN está de acordo face ao atual quadro de contratação *ex-ante* e de disponibilização de opções de tarifas de capacidade nas diversas escalas temporais.

Com a construção do terceiro tanque ficaram reunidas as condições para diferenciar por função a capacidade de armazenamento de GNL no terminal. Reconhece-se, por isso, a vantagem clara de assegurar um acesso específico para a capacidade de armazenamento que não é essencial ao processo de descarga e regaseificação, disponibilizando anualmente a totalidade da capacidade de receção e emissão do Terminal, e permitindo aos agentes de mercado assegurar *ex-ante* os seus processos logísticos.

TARIFAS PARA CLIENTES FINAIS

Proposta ERSE	Comentários REN
<ul style="list-style-type: none"> ■ Criar uma nova opção tarifária de acesso às redes e nas tarifas por atividade de uso das redes, que contempla uma capacidade base anual, definida <i>ex-ante</i> pelo cliente, e um preço associado à capacidade mensal determinada <i>ex-post</i>. ■ Em termos regulamentares, a proposta altera os artigos 14.º, 15.º, 17.º, 20.º, 22.º, 24.º, 45.º, 45-A.º, 49.º, 51.º, 52-A.º, 53.º, 54.º, 54-A.º, 55.º, 107.º, 111.º, 126.º e 129.º do Regulamento Tarifário. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ A REN considera positiva a criação de uma tarifa, em que o consumidor gere diretamente o risco de contratar um produto base ■ REN alerta para o efeito da introdução de novas opções tarifárias que até agora tem conduzido sempre a um aumento dos desvios gerados

A REN considera positiva a criação de uma tarifa, em que o consumidor gere diretamente o risco de contratar um produto base, uma vez que cabe ao consumidor definir o seu consumo de base pagando e gerindo os desvios mensais da capacidade máxima diária com base em multiplicadores aplicados a um contrato mensal. Assim, a adequação desta tarifa dependerá na sua totalidade dos valores a atribuir aos multiplicadores de modo a não desvirtuar o produto de capacidade anual.

Em comentário a todas as opções tarifárias, a REN alerta para o efeito da introdução de novas opções tarifárias que até agora tem conduzido sempre a um aumento dos desvios gerados. Desde 2007, o nível de dificuldade das estimativas de utilização das infraestruturas tem aumento consideravelmente face à desagregação da procura por várias opções tarifárias.

ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO

Proposta ERSE	Comentários REN
<ul style="list-style-type: none"> ■ Substituir a variável de faturação energia armazenada pela variável capacidade de armazenamento subterrâneo ■ Criar preços diferenciados para cada produto de capacidade de armazenamento ■ Em termos regulamentares, a proposta altera o artigo 37.º, 37-A.º, 106.º e 122.º do Regulamento Tarifário 	<p>A REN considera estas medidas fundamentais para diferenciar os produtos e os seus preços, em particular tendo em conta os períodos de contratação.</p>

COMENTÁRIOS ÀS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ACESSO ÀS REDES, ÀS INFRAESTRUTURAS E ÀS INTERLIGAÇÕES DO SETOR DO GÁS NATURAL (RARII) E PROPOSTAS ADICIONAIS DA REN

ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

Proposta ERSE	Comentários REN
<ul style="list-style-type: none"> ■ Alteração do período de atribuição de capacidade do atual ano gás (1 de julho a 30 de junho do ano seguinte) para um novo período que decorrerá de 1 de outubro de um determinado ano a 30 de setembro do ano seguinte e harmonização das restantes datas que se encontram estabelecidas no RARII. Estão abrangidos os artigos 10.º, 16.º, 30.º, 31.º e 44.º. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Alterações com impacto na adaptação dos meios de suporte tecnológico do processo ■ Impacto significativo em termos de custos e tempo necessário para a sua implementação, o que poderá não ser compatível com as datas previstas

Estas alterações terão um impacto na adaptação dos meios de suporte tecnológico do processo, nomeadamente nas necessárias alterações a promover não só na plataforma ATR, mas também no próprio portal @IGN.

De referir ainda que, para além das adaptações acima referidas e decorrentes da alteração do período de atribuição de capacidades, há que ter em conta que o novo modelo e produtos agora apresentados irão obrigar a alterações e ajustamentos profundos na atual plataforma tecnológica de suporte para acomodar, entre outros aspetos, a contabilização e gestão das capacidades atribuídas no ponto virtual de interligação, assim como os vários DUC e nomeações nos diversos horizontes temporais.

Estas alterações, que ultrapassam em muito o âmbito de simples reparametrizações, terão um impacto significativo em termos de custos e tempo necessário para a sua implementação, o que poderá não ser compatível com as datas previstas.

ENQUADRAMENTO DO MODELO DE ACESSO À RPGN

Proposta ERSE	Comentários REN
<ul style="list-style-type: none"> ■ Eliminação do artigo 32.º, (...), por se considerar que ultrapassa o âmbito do RARII ■ Alteração dos artigos 33.º, 37.º, 38.º, 40.º, 41.º e 42.º, eliminação do Artigo 36.º relativos ao processo de atribuição de capacidade (...) ■ Criar uma nova secção no Capítulo IV com (...) os princípios gerais e as regras de atribuição da capacidade no ponto virtual de interligação que agrega a capacidade dos dois pontos físicos de interligação (...) ■ Definir um novo produto associado à capacidade de armazenamento comercial no terminal de GNL (...) 	<p>Necessário clarificação de algumas propostas de alteração dos regulamentos, nomeadamente</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Evolução para um Ponto Virtual de Interligação com outros produtos e formas de atribuição, como se discute atualmente ■ Regras de detalhe e especificação dos horizontes de programação, timings, formas de atribuição, seja por janela de solicitação ou FCFS ■ Intenções dos agentes de mercado sobre a utilização total ou parcial da capacidade que contrataram para assegurar uma gestão equilibrada do sistema ■ Atribuição prioritária de capacidades de regaseificação associadas a agentes de mercado com slots de descargas de navios no TGNL

Embora o documento justificativo ajude a esclarecer alguns dos aspetos mais relevantes das alterações propostas, salienta-se o facto de uma parte significativa do documento articulado do RARII apresentado na atual proposta, assim como parte do articulado no

RRC, não esclarecer totalmente sobre o sentido e forma de implementação das referidas alterações. Neste contexto, não é clara a forma de programação de cada tipo de produto de capacidade disponível na RNTIAT, em particular os correspondentes horizontes temporais a aplicar.

A título de exemplo referem-se alguns casos que a REN considera mais relevantes ou onde o grau de detalhe carece de maior precisão:

- O ponto virtual de interligação (*VIP*) foi criado para efeitos do projeto-piloto no âmbito do S-GRI, com produtos anuais e mensais. Embora se justifique a referência ao *VIP* em sede de Regulamento, não se prevê a sua evolução para um *VIP* com outros produtos e formas de atribuição, como se discute atualmente. A forma de atribuição de capacidade é o leilão na base anual (produtos anual e mensais), mas uma vez terminado o processo de atribuição por leilão o modelo a adotar é o *First Come First Serve (FCFS)*. A atual redação do Código de Rede (CR) europeu sobre metodologia de atribuição de capacidade nas interligações em fase de finalização prevê mais produtos para as interligações, sejam ou não *VIPs*, como por exemplo o plurianual, o trimestral e o mensal (contínuo), para além da própria capacidade diária ser atribuída futuramente através de leilões diários. Compreende-se que o MPAI (Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas) especifique as regras de atribuição de capacidade no *VIP*, mas entende-se igualmente que estas regras não deverão ser limitadas por restrições impostas através do articulado deste Regulamento.
- O RARII coloca um grande enfoque na especificação de horizontes de programação e respetivos detalhes para cada infraestrutura, procurando ser exaustivo. A REN entende que as regras de detalhe e especificação dos horizontes de programação, *timings*, formas de atribuição, seja por janela de solicitação ou FCFS, deverão ser descritos no MPAI;
- A aparente eliminação do horizonte semanal poderá ser aceitável no âmbito dos processos de contratação de capacidade, mas já não fará sentido em termos operacionais de programação e gestão de gás. A gestão equilibrada do Sistema implica o conhecimento, por parte do GTG, das intenções dos agentes de mercado sobre a utilização total ou parcial da capacidade que contrataram. Esta situação

deverá ser referenciada no RARII e refletida / concretizada em detalhe na respetiva sub-regulamentação.

- A atribuição prioritária de capacidades de regaseificação associadas a agentes de mercado com *slots* de descargas de navios no TGNL deverá ser esclarecida em termos da respetiva forma de atribuição e compatibilização com DUC RTGNL atribuídas em horizontes anteriores. Na verdade, a variabilidade das datas de receção de navios (sem vinculação até ao curto-prazo) poderá originar situações em que essa atribuição prioritária se venha a verificar incompatível com atribuições anteriores de DUC RTGNL.

Solicitação de Opiniões:

- **Atribuição de produtos diários na RNTGN: mensal, semanal e/ou na véspera e através de janela de solicitação ou por FCFS:** A REN considera que esta definição deve ser alvo de detalhe no Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas da RPGN.
- **Armazenagem Subterrânea: quotas para DUC armazenamento mensais:** A REN não se opõe ao estabelecimento de quotas para DUC de armazenamento mensais.
- **TGNL: DUC diários para armazenamento comercial e regaseificação:** A REN concorda com a existência de DUC diários de armazenamento comercial e de regaseificação.
- **TGNL: atribuição através de janelas de solicitação ou FCFS:** A REN considera que esta definição deve ser alvo de detalhe no Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas da RPGN.

CONTRATOS DE ACESSO ÀS INFRAESTRUTURAS

Proposta ERSE	Comentários REN
Eventual alteração do artigo 8.º integrando os direitos de utilização de capacidade nas condições dos contratos de uso das infraestruturas	Propõe-se a adoção de um único contrato de acesso a cada infraestrutura que preveja a obrigação do utilizador pagar os DUC que lhe venham a ser atribuídos no decurso dos processos de atribuição de capacidade, sendo as garantias alvo de análise de suficiência a cada período de faturação

RETRIBUIÇÃO PELO USO DAS INFRAESTRUTURAS

Proposta ERSE	Comentários REN
Alteração dos artigos 14.º e 15.º estabelecendo o novo contexto da atribuição de acesso às infraestruturas em que a retribuição pelo uso das infraestruturas passa a estar associada à capacidade atribuída aos agentes de mercado, bem como ao seu uso efetivo.	Medida positiva para a REN, ao garantir a faturação em fase de programação, e para os agentes, que mantêm a possibilidade de modular perfis de consumo numa base mensal ou diária, passando a garantir direitos de capacidade e ao mesmo tempo a possibilidade de transacioná-los no mercado secundário

DETERMINAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CAPACIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DETERMINAÇÃO DE RESERVAS DE SEGURANÇA NO TGNL E NO AS

Proposta ERSE	Comentários REN
<ul style="list-style-type: none"> ■ Alteração dos artigos 29.º e 30.º, de forma a estabelecer o novo modelo de atribuição da capacidade, os produtos de capacidades a oferecer em cada uma das infraestruturas, em cada um dos horizontes temporais, anual, mensal e diário, perspetivando-se que se considere o ponto virtual da interligação em documento complementar do RARII. ■ Introdução de novas alíneas nos artigos 16.º e 38.º prevendo a possibilidade da definição de quotas de capacidade para produtos de curto prazo 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Data limite de envio da informação para a ERSE deverá avançar no calendário, estando articulada com o novo calendário de programação e atribuição das capacidades a estabelecer no Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas da RPGN. ■ Prazo para apresentação à ERSE de uma proposta de percentagem de Reservas de Segurança atribuível no TGNL e no AS também deverá ser ajustado

Dado que o início do período de referência de atribuição de capacidades passou de julho para outubro, a data limite de envio da informação para a ERSE deverá avançar no calendário do mesmo modo, uma vez que poderá ser prematuro ter, até 15 de abril, alguma informação relevante e consistente para o período seguinte. A nova data deverá estar articulada com o novo calendário de programação e atribuição das capacidades a estabelecer no Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas da RPGN.

Em coerência, entende-se que o prazo para apresentação à ERSE de uma proposta de percentagem de Reservas de Segurança atribuível no TGNL e no AS, que na redação da

atual proposta permanece indicada como sendo obrigatória até ao dia 15 de abril, deverá ser, pelos motivos anteriormente apresentados, ajustada em conformidade.

OUTROS COMENTÁRIOS GERAIS AO REGULAMENTO

A REN entende que seria positiva uma proposta de ajustamento dos Direitos de Utilização de Capacidades (DUC) no processo de nomeação de gás. Ou seja, caso um agente de mercado, em determinado dia, necessite para satisfazer o consumo no próprio dia de mais capacidade que aquela que já adquiriu, ou para simples equilíbrio do seu balanço, terá de proceder nesse mesmo dia à contratação de mais capacidade e aguardar por resposta de viabilidade do operador antes de nomear em conformidade, cumprindo no final com as janelas próprias para nomeação no Dia D. Este evidente obstáculo poderia ser ultrapassado com a aplicação de um agravamento da tarifa a aplicar à porção de capacidade nomeada acima do respetivo DUC, sendo que estaria sujeita a aceitação por parte do operador (condições operacionais). Este agravamento, em €/kWh/dia, teria necessariamente uma dimensão suficientemente desincentivadora da prática, mas seria ao mesmo tempo menos penalizante que a multa a aplicar por desbalanceamento da rede; Alternativamente, a nomeação poderia ser automaticamente limitada ao montante de capacidade previamente adquirida.

Recomenda-se que haja a possibilidade de aquisição de direitos de capacidade de longo prazo (superior a um ano) através de um produto plurianual que permitisse dar um sinal de mercado de longo prazo, ao mesmo tempo que satisfaria a necessidade de agentes que pretendam estabelecer compromissos com clientes de mais de 1 ano.

COMENTÁRIOS ÀS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DOS RESTANTES REGULAMENTOS

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Omissão do Artigo 139-A

Proposta ERSE	Comentários REN
<p>Artigo 142º: <i>Para efeitos do disposto no Artigo 139.ºA, a energia entregue na rede de transporte corresponde à energia nomeada em cada ponto de entrada/saída na rede de transporte, em kWh.</i></p>	<p>O nº 1 do Art.º 142º faz referência a um artigo, o Art.º 139º-A, que não existe. Entende-se que o artigo em falta deverá especificar as grandezas a considerar para faturação do uso da rede de transporte nos pontos de saída desta rede para as redes de distribuição</p>

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Apresentação de reclamações por escrito

Proposta ERSE	Comentários REN
<p>Segundo o Art.º 42º, atendendo a que os clientes “ ... <i>devem apresentar reclamação junto do seu comercializador ...</i> “ e que esta deverá conter “ ... <i>a descrição dos motivos reclamados, bem como demais elementos informativos facilitadores ou complementares para a caracterização da situação ...</i> “ (art. 28º)</p>	<p>A REN sugere a seguinte alteração ao artigo 42º: <i>Em cada ano, o operador da rede de transporte deve calcular o tempo médio de resposta a reclamações apresentadas por escrito</i></p>

Na nova proposta do RQS a REN deixou de ter um padrão para as respostas às reclamações, nomeadamente a obrigatoriedade de resposta num prazo máximo de 15 dias úteis. Foi criado um novo indicador que corresponde ao tempo médio de resposta a reclamações.

Segundo o Art.º 42º, atendendo a que os clientes “ ... *devem apresentar reclamação junto do seu comercializador ...* “ e que esta deverá conter “ ... *a descrição dos motivos reclamados, bem como demais elementos informativos facilitadores ou complementares para a caracterização da situação ...* “ (art. 28º), entendemos que, no caso concreto do ORT, deverá ficar expressamente referenciado que as reclamações a considerar pelo ORT, para efeitos da qualidade de serviço, deverão ser obrigatoriamente apresentadas por escrito (via e-mail e/ou portal @IGN).

Sugerimos, pois, a seguinte alteração do art. 42º:

Em cada ano, o operador da rede de transporte deve calcular o tempo médio de resposta a reclamações apresentadas por escrito.

